



Baixada Santista, 16 de novembro de 2022.

ÀS

EMPRESAS ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM E AOS EMPREGADOS FILIADOS NA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SIND. TRAB. IND. QUIM. FARM. FERT. CUBATÃO/SP, SANTOS/SP, GUARUJÁ/SP, SÃO VICENTE/SP, PRAIA GRANDE/SP, BERTIOGÁ/SP, MONGAGUÁ/SP, E ITANHAÉM/SP.

ASSUNTO: CIRCULAR CONJUNTA FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM FERT. CUBATÃO/SP, SANTOS/SP, GUARUJÁ/SP, SÃO VICENTE/SP, PRAIA GRANDE/SP, BERTIOGÁ/SP, MONGAGUÁ/SP, E ITANHAÉM/SP E O SINPROQUIM - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO PERÍDO 2022/2023

Com efeito no que concerne à comunicação oficial do INPC que corresponde ao **período de 01.11.2021 a 31.10.2022, acumulado em 6,46%** (seis virgula quarenta e seis por cento), por sua vez, especifica-se abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho período 2022/2023, no que tange a **data base 1º novembro, que vigorarão a partir de 01.11.2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam o prazo de vigência de 01 (um) ano da Convenção Coletiva de Trabalho **referente ao período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023** e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO PERÍODO 2022/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho, **para o período 01.11.2022 a 31.10.2023**, abrangerá a Categoria Profissional **Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém** e a Categoria Econômica das **Empresas de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica – SINPROQUIM** representando as Empresas AIR LIQUIDE LTDA., UNIPAR CARBOCLORO S.A., CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO, RHODIA BRASIL S.A., BIRLA CARBON BRASIL LTDA., COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., CMOC BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPAÇÃO LTDA., DOW BRASIL SUDESTE LTDA., BLUE CUBE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., MESSER GASES LTDA., PETROCOQUE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BRASKEM S.A. - CUBATÃO, YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (CUB1 e CUB2) e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, com base territorial em Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP. Mongaguá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO – ANO 2022/2023

Fica convencionado entres as partes que o **salário normativo é de R\$ 2.368,60** (dois mil trezentos e sessenta e oito e sessenta centavos).

DS
ESJ

DS
7/11/22



NOTA PRIMEIRA

Para as funções que deverão possuir formação escolar formal, **em grau de nível técnico, a partir de 1º de novembro de 2022, o Piso Salarial Técnico é de R\$ 2.464,44** (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

NOTA SEGUNDA

Nas contratações de empregados sem qualificação ou experiência profissional prévia, nos programas de primeiro emprego e outros, que requeiram capacitação, ficam as empresas desobrigadas de observar e aplicar, enquanto perdurar tal condição, o salário normativo e o piso técnico, supra especificados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL ANO 2022/2023

Sobre os salários nominais de 01/11/2021, reajustados com base na convenção coletiva 2021/2022, **será aplicado, em 01/11/2022, de forma linear, percentual único negociado de 6.46%** (seis virgula quarenta e seis por cento) de aumento salarial, **compreendendo INPC do período de 01.11.2021 a 31.10.22.**

COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos decorridos ou decorrentes de aplicação de convenção coletiva de trabalho, de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, **concedidos desde 01.11.2021 até 31.10.2022**, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01.11.2021)

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/21), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Em se tratando de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/21), serão aplicados os reajustes salariais de forma proporcional, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações que se refere o **ITEM COMPENSAÇÃO** desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL - ANO 2022/2023

Sedimentado nos artigos 513, alínea “e” e 611 da CLT, como o objetivo de promover o custeio de assistência social realização de cursos, pesquisas, campanhas sociais e educativas e incentivos aos trabalhadores da categoria profissional, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva recolherão, às suas expensas, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário percebido pelos empregados **no mês de novembro de 2022**, acrescidos dos adicionais regularmente pagos, igual para todos, associados ou não, a título de fundo destinado a inclusão e responsabilidade social, nas datas e formas abaixo:

O limite máximo do Fundo de Inclusão e Responsabilidade Social para cada empregado é de R\$ 3.153.00 (três mil cento cinquenta e três), e deverá ser pago em favor dos Sindicatos signatários, da seguinte forma:

DS
ESJ

DS
2



Para o Sindicato Profissional (Trabalhadores) 8,0% (oito por cento) do salário do empregado, tendo como o teto de R\$ 2.522,40 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois quarenta centavos) e será recolhido, em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a critério das empresas, **vencendo-se a primeira parcela no último dia de novembro de 2022 e, as demais, nos meses subsequentes.**

Para o Sindicato da Categoria Econômica (Sinproquim) 2,0% (dois por cento) do salário do empregado, até o teto de R\$ 630,60 (seiscentos e trinta reais e sessenta centavos) e **será recolhido, em uma única parcela, a ser pago pelas empresas,** por meio de boleto bancário, por ele emitido, **até 28 de fevereiro de 2023.**

NOTA PRIMEIRA

Havendo necessidade de qualquer recolhimento a título de Contribuição Federativa ou Confederativa, este encargo ficará sob responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional signatário.

NOTA SEGUNDA

As empresas recolherão o Fundo Destinado a Inclusão Social e Responsabilidade Social ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém, signatário da presente convenção, conforme estabelecido no *caput*, sendo certo que este assume a responsabilidade de representação exclusiva da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de sua base territorial, atingidos por esta convenção.

NOTA TERCEIRA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, as suas expensas, para o Sindicato da Categoria Econômica (Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo), por meio de boleto bancário, por ele emitido, com a identificação do contribuinte da seguinte forma:

- **2,0%** (dois por cento) do salário percebido pelos empregados no mês de novembro de 2022, acrescidos dos adicionais regulamente pagos, igual para todos associados ou não, a título de Fundo Destinado à Inclusão Social e Responsabilidade Social até o teto de R\$ 630,60 (seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), por empregado abrangido, e **recolhido até 28 de fevereiro de 2023.**

NOTA QUARTA

No que concerne ao referido fundo ficam excluídos da base de cálculo os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, para as quais as Empresas pratiquem Convenção Coletiva de Trabalho específica das Categoria Profissional Diferenciada.

NOTA QUINTA

O referido Fundo Destinado à Inclusão Social e Responsabilidade Social foi devidamente aprovado e autorizado por intermédio de assembleia geral extraordinária, realizadas pelas Entidades Sindicais signatárias desta convenção coletiva de trabalho, na forma da legislação vigente que regulamenta a matéria.

DS
ESJ

DS
[Assinatura]



NOTA SEXTA

As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recolhimento do presente Fundo Destinado à Inclusão Social, as respectivas Entidades Sindicais Profissional e Econômica, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo o nome completo do empregado e o valor recolhido da contribuição, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento coletivo.

NOTA SÉTIMA

No caso de não ser recolhido o valor destinado ao Fundo Inclusão Social, prevista nesta cláusula, nas datas fixadas incorrerá em uma multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

O Sindicato da Categoria Profissional (Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém), obriga-se a negociar com o Sindicato da Categoria Econômica (Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais da Petroquímica do Estado de São Paulo), **para o próximo ano um teto nominal factível** para aplicação do percentual de reajuste salarial que for negociado, **compreendendo o período da data base de 01.11.2023 a 31.10.2024.**

Dessa forma, as Entidades Sindicais Convenientes do presente documento reconhecem as assinaturas digitais ou eletrônicas simples firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

DocuSigned by:
Enio Sperling Jaques
98E8F64C70AF4CD...

ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E
DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO**

DocuSigned by:
Herbert Passos Filho
7697588BB9E9485...

HERBERT PASSOS FILHO

Presidente

SIND TRAB IND QUIM FARM FERT CUB STOS SV GUAR PG BERT MONG E ITANHAEM